



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
M

PROJETO DE LEI 16/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de unidade escolar no conjunto habitacional morada do bosque" no plano plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14/02/19
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LFRHP

RELATOR: Sr. Alessandro DATA: / /

EFEO

RELATOR: Sr. Margarido DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

6ª SO Em 1.ª Disc. e Vet.: 21/02/19

7ª SO Em 2.ª Disc. e Vet.: 25/02/19

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 15 : / /

Lei n.º : 1216/19

Ofício N.º : 45 em 26/02/19

Sancionada pelo Prefeito em: 28/02/19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 07/03/19

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

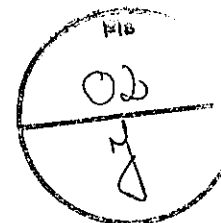
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

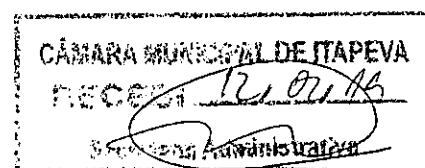
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 7 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM N.º 9/ 2019



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação da Ação 1170 – "Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque" no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018), e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica".

Considerando que a execução da referida obra ultrapassará o exercício financeiro vigente.

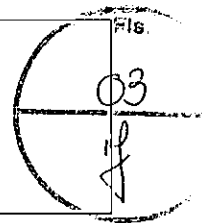
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal realizar a criação da Ação 1170 - " Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque", que será inserida no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018), referente ao Programa 2001 - "Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano". Pretende também,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 1.637.640,73 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), passando para o exercício seguinte o valor de R\$ 880.446,53 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme cronograma físico financeiro.

O objetivo da inserção da Ação – “ Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual, é promover o atendimento educacional aos alunos residentes naquele bairro e na suas imediações.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, oriundo do recurso Salário Educação e aquele fixado no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

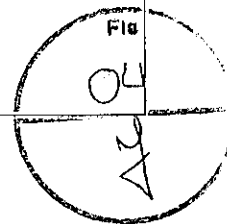
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 16 / 2019

DISPÕE sobre a criação da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque”, no Plano Plurianual PPA 2018/2021 – Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018, a saber:

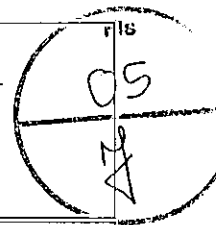
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Física	Custo previsto p/ o exercício Fontes de Financiamento
1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque	Construção	Percentual %	66%	R\$ 1.637.640,73
OBJETIVO: Promover atendimento educacional aos alunos dessas imediações		META: Construir 01 Unidade Escolar com 10 salas de aula para atender 560 alunos do Ensino Fundamental		ANO: 2020 - R\$ 880.446,53	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), no orçamento corrente, na seguinte classificação orçamentária:

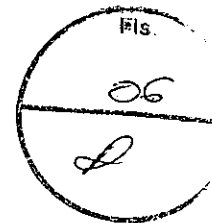
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
SubFunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	282 0000	Recurso Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor do Crédito		R\$ 1.637.640,73

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 – provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao recurso Salário Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 023/2019

Referência: Projeto de Lei nº 016/2019

Autoria: Prefeito Municipal

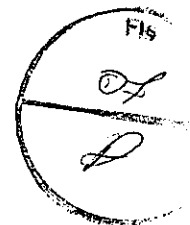
Ementa: “DISPÕE sobre a criação da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de junho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para criar junto ao Plano Plurianual - PPA quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de junho de 2018) a Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque”, visando promover o atendimento educacional aos alunos residentes naquele bairro e nas suas imediações.

Solicita, outrossim, visando atender as despesas decorrentes da aplicação da nova ação inserida no planejamento do Município, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), na Secretaria Municipal da Educação.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, oriundo do recurso Salário Educação e aquele



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

fixado no Projeto da Lei Orçamento Anual para o exercício de 2020.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 016/2019 foi lido na 4ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 14/02/2019.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

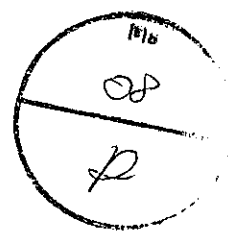
Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

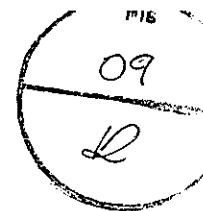
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (criação de ações, programas e abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto em apreço nos confrontamos com o pedido de autorização legislativa para criação junto ao Plano Plurianual - PPA quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de junho de 2018) da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque”, visando promover o atendimento educacional aos alunos residentes naquele bairro e nas suas imediações.

Temos, pois, que tal ato legislativo visa tão somente inserir nova ação no orçamento vigente, cumprindo a exigência contida no artigo 167, Inciso I da Constituição Federal³, bem como no artigo 143, inciso I da Lei Orgânica do Município⁴, que vedam o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual não vislumbramos qualquer vício.

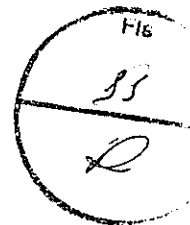
De mais a mais, no que tange o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), na Secretaria Municipal da Educação, necessário se faz algumas considerações.

³ Art. 167 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

⁴ Art. 143 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 13406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

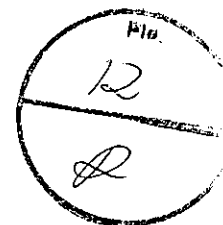
(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 3º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

- Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:
- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

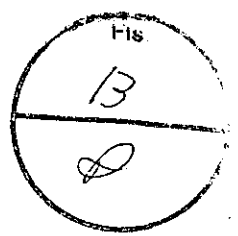
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (g.n.)
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso I da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a criação da Ação 1170 - "Construção de Unidade



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque", bem como abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), na Secretaria Municipal da Educação, para o fim que o projeto de lei em análise específica.


Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas - mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

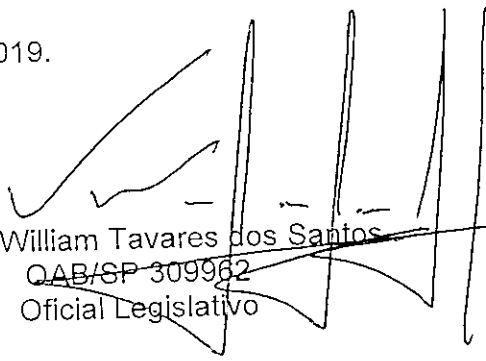
3. CONCLUSÃO

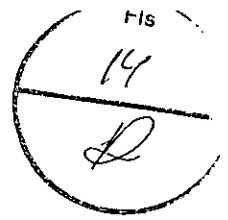
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00025/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de unidade escolar no conjunto habitacional morada do bosque" no plano plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexsander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.


ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
PRESIDENTE


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Fis
15
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de unidade escolar no conjunto habitacional morada do bosque" no plano plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.

AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

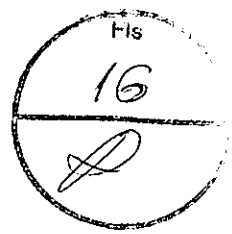
AUSENTE
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
SUPLENTE

MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 15/2019 PROJETO DE LEI 016/2019

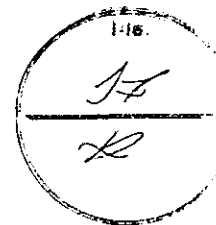
Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque" no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir Ação 1170 - "Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque", no Plano Plurianual PPA 2018/2021 - Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018, a saber:

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano

Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Física	Custo previsto p/ o exercício Fontes de Financiamento
1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque	Construção	Percentual %	66%	R\$ 1.637.640,73
OBJETIVO: Promover atendimento educacional aos alunos dessas imediações		META: Construir 01 Unidade Escolar com 10 salas de aula para atender 560 alunos do Ensino Fundamental		ANO: 2020 - R\$ 880.446,53	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), no orçamento corrente, na seguinte classificação orçamentária:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

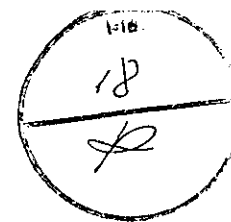
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
SubFunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	282 0000	Recurso Salário Educação - Ensino Fundamental
Valor do Crédito		R\$ 1.637.640,73

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 – provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao recurso Salário Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 26 de fevereiro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 45/2019

Itapeva, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

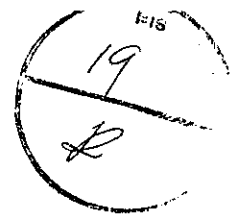
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
15	16/19	Executivo	Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de unidade escolar no conjunto habitacional morada do bosque" no plano plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.
16	17/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
17	18/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 016/19**, que *“Dispõe sobre a criação da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica”*, foi aprovado em 1ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, e, em 2ª votação, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque”, no Plano Plurianual PPA 2018/2021 – Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018, a saber:

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	351	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano

Código da Ação	Descrição de Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Física	Valor previsto p/o exercício	Fontes de Financiamento
1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque	Construção	Percentual %	66%	R\$ 1.637.640,73	
OBJETIVO: Promover atendimento educacional aos alunos dessas imediações		META: Construir 01 Unidade Escolar com 10 salas de aula para atender 560 alunos do Ensino Fundamental		ANO: 2020 - R\$ 880.446,53		

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), no orçamento corrente, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Função	12	Educação
Subfunção	351	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	282 0000	Recurso Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor do Crédito	R\$ 1.637.640,73	

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 – provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao recurso Salário Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATA PUBLICAÇÃO
 Atto publicado nesta Câmara e n.
 Jornal e Negócios Jurídicos Pág. 3
 edição de 07/03/19
 Secretária

LEI N.º 4.217, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	355	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0004	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Valor do Crédito	R\$ 3.906.244,45	
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	355	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0005	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Valor do Crédito	R\$ 3.906.244,45	